



ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E JUNTA DE FREGUESIA DE CANELAS

COLÓNIAS BALNEARES 2016

Considerando que:

No âmbito do apoio à infância e à terceira idade, a Junta de Freguesia de Canelas organiza durante o período de Verão colónias balneares;

As autarquias locais, nos termos do artigo 2º, conjugado com o n.º 2 do artigo 7º e o n.º 2 do artigo 23º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio dos tempos livres e ação social;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social e recreativa de interesse para o Município (cfr. alíneas u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico).

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva número 505335018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Mafamude, aqui representado pelo Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante também designado por primeiro outorgante.

E



SEGUNDO OUTORGANTE: JUNTA DE FREGUESIA DE CANELAS, pessoa coletiva número 506861783, com sede na Rua Delfim de Lima, 1881, 4410-227 Canelas VNG, aqui representado por Arménio José Pereira da Costa, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, adiante também designado por segundo outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente Acordo estabelecer a forma de colaboração dos outorgantes na concretização das colónias balneares no verão de 2016 para a infância e a terceira idade e definir a comparticipação financeira a atribuir pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma compartição financeira, no montante total de 2.000,00 € (dois mil euros), a ser paga até sessenta dias após a assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente protocolo, a Junta de Freguesia obriga-se perante o Município a:

- a) Dinamizar no âmbito do seu espaço geográfico a organização, a promoção e o desenvolvimento das colónias de férias no Verão de 2016 para a infância e terceira idade;

- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA
(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

A Segunda Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA
(REVISÃO DO PROTOCOLO)

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda ao presente protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA
(VIGÊNCIA)

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA
(LEI APLICÁVEL)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.



Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 25 de julho de 2016.

O Presidente da Câmara,

O Presidente da Junta de Freguesia

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 de julho de 2016
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela rubrica do plano 2016-A-108 (Compromisso n.º 2016/2407-artigo 5.º, n.º3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)